



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 489, DE 06/07/1984.

Autoriza assinatura de convênio com a EMATER-MG.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itatiaiuçu, por ' força desta lei, autorizado a assinar o convênio, na forma da minuta em anexo, que passa a integrá-la por todos os fins de direito, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, possibilitando àquela Empresa prestar assistência técnica aos proprietários rurais deste Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências legais, previstas no referido instrumento.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 466, de 06 de maio de 1983, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 06 DE JULHO DE 1984..



- ILSON MORAIS DA SILVA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

1

Termo de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, objetivando o desenvolvimento de um programa de Extensão Rural.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, daqui por diante designada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Ilson Moraes da Silva, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme consta da Lei nº e de outro, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, daqui por diante designada EMATER-MG, representada pelo Sr. João Lúcio Garcia de Menezes, devidamente credenciado, conforme credencial que apresentou, têm entre si certo e ajustado o presente convênio, para executar um programa de assistência técnica e extensão rural nos setores agropecuário e bem-estar social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signature]
CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER-MG, Empresa Pública, autorizada pela Lei Estadual nº 6.704, integrante do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER, coordenado em nível nacional pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, desenvolverá, observadas as diretrizes de programação do Governo Federal, um programa de assistência técnica e extensão rural no Município de Itatiaiuçu visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos gerais do presente convênio:

1. o aumento da produtividade e elevação de rentabilidade das propriedades agrícolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

2

2. a formação de mentalidade conservacionista dos recursos naturais renováveis (solo, água, flora e fauna);
3. a melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;
4. o desenvolvimento de juventude rural;
5. a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, cooperativismo, sindicalismo e liderança;
6. a capacitação de produtores para o uso do crédito rural.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:

1. desenvolver serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Itatiaiuçu com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados;
2. responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;
3. apresentar à PREFEITURA, até 28 de fevereiro de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente convênio no exercício anterior;
4. colaborar com a PREFEITURA na elaboração da prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado, quando para tal fim solicitada;
5. elaborar e apresentar à PREFEITURA, até 15 de fevereiro de cada ano, o plano de trabalho e de aplicação relativos ao exercício correspondente;
6. fornecer ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitada, elementos ou informações com vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade das contas relacionadas com FPM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

3

7. fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas do Estado, confirmando a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

1. incluir nos seus orçamentos anuais, importância destinada aos serviços previstos neste convênio nunca inferior a 1% (um por cento) de de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios;
2. transferir à EMATER-MG os recursos referidos no item anterior, à medida do recebimento das parcelas mensais do Fundo de Participação dos Municípios, guardada a proporção de 1% (um por cento) sobre o valor de cada parcela recebida;

Parágrafo Único - A falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto no item 2 desta cláusula, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias facultará à EMATER-MG suspender suas atividades até seu integral cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilidade dos mesmos, obedecerá às normas seguintes:

- 1º) as transferências à EMATER-MG, na forma da cláusula quarta, item 2º, serão feitas através de cheques nominais em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais ou ordens bancárias, contra recibos subscritos pelo seu Presidente ou seu substituto legal, recibos estes que constituirão documentos fundamentais para prestação de contas da PREFEITURA junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- 2º) a EMATER-MG depositará as importâncias recebidas em conta bancária única para todos os convênios que realizar no Estado, para aplicação de recursos do FPM, movimentando-a conforme as necessidades observando o plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

4

3º) a comprovação será feita mediante a remessa ao Tribunal de Contas do Estado, pela PREFEITURA, dos seguintes documentos;

- a) uma via do presente convênio;
- b) recibos das quantias transferidas à EMATER-MG, referidas no item 1º desta cláusula;
- c) plano de aplicação dos recursos transferidos;
- d) plano anual de trabalho;
- e) relatório anual de atividades, sintetizando os trabalhos realizados;
- f) declaração da PREFEITURA confirmando a realização dos trabalhos.

4º) as demais exigências relativas à prestação de contas constantes de Resoluções do Tribunal de Contas do Estado, serão cumpridas pela PREFEITURA que poderá, caso assim o queira, solicitar a assessoria da EMATER-MG para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente convênio serão da responsabilidade da EMATER-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA poderá, em qualquer época, promover, por si, ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e os recursos por ela fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Itatiaiuçu pela EMATER-MG, cumprindo a esta obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

5

CLÁUSULA NONA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes convenientes em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou livre e espontânea vontade.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) meses e não exime à PREFEITURA, caso a denúncia ou rescisão seja por esta provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de a autoridade competente baixar instruções para aplicação de FPM em desacordo com o estabelecido neste convênio, a PREFEITURA e a EMATER-MG assinarão termo aditivo ao presente ato contratual de forma a adaptá-lo àquelas instruções.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da PREFEITURA a segunda será entregue ao Tribunal de Contas do Estado e as demais vias em poder da EMATER-MG, termo que, uma vez lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Itatiaiuçu,

ass.:.....

ILSON MORAIS DA SILVA - Prefeito Municipal

ass.:.....

JOÃO LÚCIO GARCIA DE MENEZES - EMATER/MG.

TESTEMUNHAS:

